



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste financeiro do vencimento-base, a título de reajuste salarial para o cargo de Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 67, inciso VI e seguintes, disposições.

Art. 1º Fica reajustada a remuneração do cargo público de Professor, aumentando o vencimento base em 10% para a toda a categoria de professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O referido reajuste também contempla todos os inativos e pensionistas que possuírem a devida paridade salarial determina por lei.

Art. 2º Por ser de benefício geral à categoria dos professores, fica vedada a incidência do aumento automático da tabela do plano de cargos e carreiras da Lei 1.222/1998 sobre o percentual disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim - Pernambuco, 25 de janeiro de 2024.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO às 11:11h
15.02.2024

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal
Vereador Reginaldo Silva dos Santos

Excelentíssimos Vereadores do Município de Belo Jardim – Pernambuco

Ao cumprimentá-los, submetemos à elevada consideração dos Ilustres membros desse Plenário, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que *Dispõe sobre o reajuste financeiro do vencimento-base, a título de reajuste salarial para o cargo de Professor, e dá outras providências.*

O presente projeto tem como escopo promover o reajuste do vencimento-base de modo a proporcionar melhor condições salariais à categoria dos professores, dentro dos patamares possíveis, impostos pela política de equilíbrio financeira do município.

O presente aumento salarial está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que se encontra assim redigido:

Art.37.

(...)

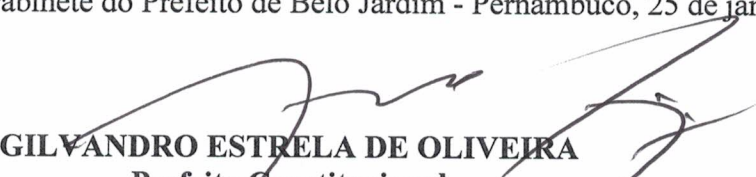
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Destaque-se o princípio da legalidade balizador do presente instrumento, imprescindível para o reajuste salarial para o referido cargo.

Ressalte-se que a responsabilidade financeira, amplamente exigida por este Executivo Municipal, impõe a necessidade de vedar o aumento automático da tabela do plano de cargos e carreiras da Lei 1.222/1998 sobre o percentual ora proposto, isso se dá, *ad cautelam*, para que não haja a incidência de novos valores percentuais sobre os ora disponibilizados.

Diante do ora exposto, pugna pela aprovação pelos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim - Pernambuco, 25 de janeiro de 2024.



GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional